

PROJETO DE LEI Nº 280

de

06

de novembro

2012



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15/11/2012
[Handwritten Signature]
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DAS
EMPRESAS DO SETOR DA
CONSTRUÇÃO CIVIL AO PROGRAMA DE
ALFABETIZAÇÃO DE TRABALHADORES
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás nos termos do artigo 10º da
Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a fazer constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos e indiretos realizados com o mesmo fim, promovidos pela administração pública estadual, cláusula que traga a exigência de que a empresa do setor da construção civil que prestam serviços devem aderir ao programa de alfabetização de seus trabalhadores previsto no artigo 37, XXI, da constituição federal.

§ 1º - O programa consiste em qualificar a mão-de-obra empregada visando à sua alfabetização, através de aulas ministradas durante a execução da obra ou serviço.

§ 2º - O disposto no "caput" aplica-se exclusivamente para obras e serviços com duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 3º - O compromisso de adesão ao programa de alfabetização de trabalhadores deverá constar expressamente do edital de licitação e do contrato administrativo celebrado.

§ 4º - O programa terá a duração mínima de 01 (um) ano e 04 (quatro) horas diárias, sendo realizado no local da obra ou do serviço.

[Handwritten mark]



Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Evandro Magal'.

Evandro Magal

Deputado Estadual

Líder do PP



JUSTIFICATIVA:

Diante do crescimento do setor da construção civil que vem crescendo de maneira acelerada tanto em obras públicas, como privadas e de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 33% dos trabalhadores registrados na construção civil não sabem ler ou escrever e, em geral, desempenham funções auxiliares com pouca ou nenhuma especialização. Assim sendo, tentaremos com esse projeto, mudar essa realidade, alfabetizando os trabalhadores nos canteiros de obra como forma de reduzir o analfabetismo e qualificar melhor a mão-de-obra, em toda e qualquer obra realizada com recursos públicos, as empresas ficam com o compromisso de adesão ao programa. Desta maneira, conto com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

Evandro Magal

Deputado Estadual

Líder do PP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 14/11/2012 Nº do Processo: 2012004275

Interessado: DEP. EVANDRO MAGAL

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. EVANDRO MAGAL

Nº: PROJETO DE LEI Nº 280 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DAS EMPRESAS DO SETOR DA
CONSTRUÇÃO CIVIL OAO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE
TRABALHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº 980 de 06



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15/09/2012
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DAS
EMPRESAS DO SETOR DA
CONSTRUÇÃO CIVIL AO PROGRAMA DE
ALFABETIZAÇÃO DE TRABALHADORES
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás nos termos do artigo 10º da
Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a fazer constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos e indiretos realizados com o mesmo fim, promovidos pela administração pública estadual, cláusula que traga a exigência de que a empresa do setor da construção civil que prestam serviços devem aderir ao programa de alfabetização de seus trabalhadores previsto no artigo 37, XXI, da constituição federal.

§ 1º - O programa consiste em qualificar a mão-de-obra empregada visando à sua alfabetização, através de aulas ministradas durante a execução da obra ou serviço.

§ 2º - O disposto no "caput" aplica-se exclusivamente para obras e serviços com duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 3º - O compromisso de adesão ao programa de alfabetização de trabalhadores deverá constar expressamente do edital de licitação e do contrato administrativo celebrado.

§ 4º - O programa terá a duração mínima de 01 (um) ano e 04 (quatro) horas diárias, sendo realizado no local da obra ou do serviço.

9



Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

Evandro Magal

Deputado Estadual

Líder do PP

JUSTIFICATIVA:



Diante do crescimento do setor da construção civil que vem crescendo de maneira acelerada tanto em obras públicas, como privadas e de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 33% dos trabalhadores registrados na construção civil não sabem ler ou escrever e, em geral, desempenham funções auxiliares com pouca ou nenhuma especialização.

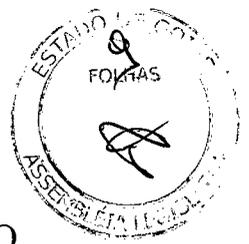
Assim sendo, tentaremos com esse projeto, mudar essa realidade, alfabetizando os trabalhadores nos canteiros de obra como forma de reduzir o analfabetismo e qualificar melhor a mão-de-obra, em toda e qualquer obra realizada com recursos públicos, as empresas ficam com o compromisso de adesão ao programa. Desta maneira, conto com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

Evandro Magal

Deputado Estadual

Líder do PP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Solon Amaral

PARA RELATAR

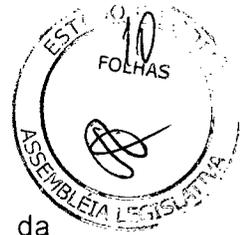
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22/11 /2012.

Presidente:

Solon Amaral

PROCESSO N.º : 2012004275
INTERESSADO : DEPUTADO EVANDRO MAGAL
ASSUNTO : Dispõe sobre a adesão das empresas do setor da construção civil ao programa de alfabetização de trabalhadores e dá outras providências.
CONTROLE : Rproc

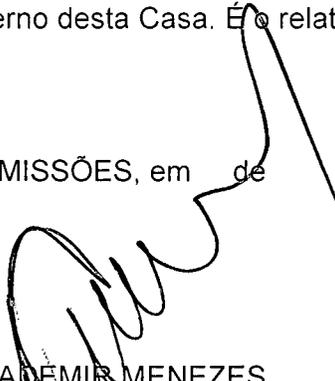


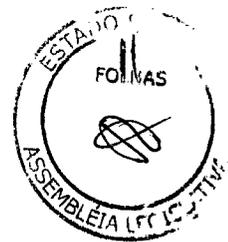
RELATÓRIO

Versam os autos do presente processo de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Evandro Magal, que dispõe sobre a adesão das empresas do setor da construção civil ao programa de alfabetização de trabalhadores.

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do **projeto de lei objeto do processo legislativo nº. 2011004749**, de autoria do ilustre Deputado Hildo do Candango, solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do processo retrocitado**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2013.


Deputado ADEMIR MENEZES
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator pelo **Apensamento da Matéria**

Processo Nº 4275/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04/06/2013.

Presidente :



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar